

3204/2018.00332501 - APELANTE: ADRIANA DE ALMEIDA ADVOGADO: MARE BARREIRO CABANELAS OAB/RJ-080471 APELADO: MECANICA FERREIRAUTO LTDA ADVOGADO: PABLO JOSÉ FIGUEIREDO PEREIRA DE ALMEIDA OAB/RJ-110516 APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI OAB/RJ-138140 ADVOGADO: ADRIANO MENDONÇA RODRIGUES OAB/RJ-146695 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DEMORA NO CONSERTO DE VEÍCULO. 1. Demora no reparo de veículo utilizado para táxi que causa prejuízo ao proprietário.2. Extinção do processo por ilegitimidade passiva da Seguradora. Caso concreto que não contempla hipótese de ação direta de terceiro prejudicado em face da seguradora, objeto da decisão proferida no REsp. nº 962.230-RS. Sentença cassada.3. Aplicação do § 3º do artigo 1013 do NCPC. Demora no reparo do veículo sinistrado que não decorre de qualquer atuação ou abstenção da seguradora Apelada ou de sua preposta. Improcedência do pedido formulado em face da primeira Apelada. Ausência de nexos causal.4. Ausência de nexos causal entre a conduta da segunda Apelada e a demora no conserto do bem sinistrado. Peças de reposição indispensáveis ao reparo do veículo indisponíveis no mercado e inclusive no próprio fabricante Volkswagen.5. Inexistência do dever de indenizar por parte da oficina mecânica (segunda apelada).6. Provimento do recurso em relação à primeira apelada, com aplicação do § 3º do artigo 1023 do NCPC para julgar improcedentes os pedidos, e desprovimento do recurso em relação à segunda recorrida. Conclusões: Por unanimidade de votos, em relação ao 1º apelado, deu-se provimento ao recurso para cassar a sentença de extinção e julgou-se improcedentes os pedidos. em relação ao 2º apelado, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**026. APELAÇÃO 0295074-70.2015.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 27 VARA CÍVEL Ação: 0295074-70.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00304017 - APE: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: BRUNO PINHEIRO FERREIRA OAB/RJ-163944 APDO: ISABEL FÁTIMA DE SOUZA ADVOGADO: ANA LUIZA ROTH APARICIO BENETTI OAB/RJ-164649 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. RECUSA EM AUTORIZAR REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL DE CARÊNCIA E DOENÇA PREEXISTENTE.MIGRAÇÃO PARA PLANO DA EMPRESA RECORRENTE.CONSTATAÇÃO DE QUE A AUTORA ESTAVA DISPENSADA DO CUMPRIMENTO DE NOVOS PRAZOS DE CARÊNCIAE DE COBERTURA TEMPORÁRIA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 186/2009, DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REPUTADO COMO URGENTE PELO MÉDICO ASSISTENTE DA AUTORA.RECUSA ILEGÍTIMA. CIRCUNSTÂNCIA QUE, INDISCUTIVELMENTE, CONFIGURA DANO EXTRAPATRIMONIAL.SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, COM ARBITRAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.000,00.RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO PROSPERAM, PORQUANTO NO CASO CONCRETO A RECUSA EM AUTORIZAR A CIRURGIA NÃO TEM RESPALDO CONTRATUAL E JURÍDICO, ALÉM DO QUE O QUANTUM INDENIZATÓRIO NÃO DEVE SOFRER A REDUÇÃO PRETENDIDA, POIS RECOMPENSA NO PATAMAR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL A ANGÚSTIA EXPERIMENTADA PELA AUTORA.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**027. APELAÇÃO 0311458-45.2014.8.19.0001** Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 13 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0311458-45.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00526250 - APELANTE: ASTRANAGILDO ALVES DA SILVA ADVOGADO: MARIA EDIVANIA VIEIRA OAB/RJ-077904 ADVOGADO: MARIANO FERREIRA DA SILVA OAB/RJ-086020 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAULA BAHIENSE DE ALBUQUERQUE E SILVA **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO C/C COBRANÇA PROMOVIDA POR SERVIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Polícia Militar). PLANO REAL. NOVO PADRÃO MONETÁRIO. CONVERSÃO DO CRUZEIRO REAL EM URV (UNIDADE REAL DE VALOR). LEI Nº 8.880/94. 1. Sentença de improcedência que foi anulada de ofício pois se entendeu que na hipótese dos autos não caberia o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC), impondo o retorno dos autos ao juízo a quo para dar a oportunidade às partes de requerer as provas que entendessem indispensáveis.2. Retornado os autos, foram as partes instadas pelo juízo singular a requerer a produção das provas que entendiam cabíveis, ambas as partes se mantiveram em silêncio. 3. Em seguida, foi proferida a segunda sentença de improcedência, objeto de novo Apelo por parte do Autor.4. A inércia da parte autora faz com que não seja possível a discussão de questão de fato específica: a possibilidade de existir defasagem em decorrência da conversão mesmo quando o servidor recebe o seu vencimento no mês seguinte ao mês trabalhado. 5. Sentença que dirimiu a controvérsia utilizando, para tanto, fundamentação de mérito realmente aplicável ao caso concreto e, consequentemente, deve ser mantida a improcedência do pedido.6. Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**028. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0023450-40.2018.8.19.0000** Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: MARICA 1 VARA Ação: 0005025-66.2018.8.19.0031 Protocolo: 3204/2018.00240238 - AGTE: UNIMED SÃO GONÇALO NITEROI SOC COOP SERV MED HOSP LTDA ADVOGADO: THAÍS ATAYDE HENRIQUE OAB/RJ-124483 ADVOGADO: RAPHAEL NUNES DA SILVA OAB/RJ-130916 AGDO: JÚLIA MELQUIADES ARAUJO REP/P/S/ THATIANI PEREIRA DE ARAUJO MELQUIADES ADVOGADO: THATIANI PEREIRA DE ARAUJO MELQUIADES OAB/RJ-199035 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.1. Conforme se pode observar, a matéria foi devidamente apreciada pelo acórdão embargado, cabendo ressaltar, como dito no referido julgado, que a questão em exame deve ser resolvida não apenas com base na letra fria de uma cláusula contratual, mas, primordialmente, considerando que está em jogo a preservação da vida, direito fundamental insculpido na Carta Magna.2. A Embargante pretende, claramente, somente prequestionar a matéria para eventuais recursos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, mas, não estando presentes os requisitos do artigo 535 do CPC/73 (1022 do NCPC), não encontram viabilidade os presentes Embargos Declaratórios. 3. Desprovimento dos Embargos. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

**029. APELAÇÃO 0419639-82.2010.8.19.0001** Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 37 VARA CÍVEL Ação: 0419639-82.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00597313 - APELANTE: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO PENTEADO OAB/RJ-088737 ADVOGADO: EDUARDO CAMARA RAPOSO LOPES OAB/RJ-110352 APELADO: ZINGARA POWER RECURSOS HUMANOS E PROMOÇÕES LTDA ADVOGADO: ALEXANDRE ALMEIDA DE MORAES OAB/RJ-068437 **Relator: DES. JACQUELINE LIMA MONTENEGRO** **Revisor: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.1. Não se confirmam a omissão e a contradição apontadas.2. As questões cogitadas na fundamentação das razões de Embargos constituem